

ART. 1º - Fica considerado feriado Municipal o dia 2 de Maio de 1960, quando será realizada a grande concentração Mariana, não devendo funcionar nenhuma atividade profissional, industrial, agrícola e comercial. Não havendo, igualmente, expediente nas repartições públicas.

ART. 2º - Apresenta-se em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 23 de Maio de 1960
José Zefirino de Oliveira, Prefeito

Lei nº 223 - A

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

ART. 1º - Fica denominada "Rua São-Teito" a atual Rua Barão do Rio Branco.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Gameleira, 16 de Agosto de 1960

José Zefirino de Oliveira, Prefeito

AUTENTICAÇÃO
Cartório de Ofício Único
F. José Barradas nº 81
Esta conforme original que me foi apresentado.
Doutor Gameleira 24/09/1960
Benedita Costa de Oliveira
Benedita Costa de Oliveira Tabeliã

Lei nº 223

SAAE

O Prefeito do Município de Gameleira: faço saber que a Câmara Municipal de Gameleira decretou e eu sancionei a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a con

Organizando-se para isso uma Repartição que terá a denominação de Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), mediante a observância das respectivas cláusulas a serem combinadas entre o Município e o Sesp dentro do Esquema que faz parte integrante da presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Gamela, em 2/9/60

José Zefirino de Oliveira, Prefeito.

AUTENTICAÇÃO
Cartório de Ofício Único
R. José Barradas nº 81

Está conforme original que me foi apresentado.
Doutor, Gamela, 21/09/1960
Bonina Costa de Oliveira
Lenira Costa de Oliveira Tabeliã

Lei nº 224

O Prefeito Municipal da Gamela, faz saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

ART. 1º - Fica aberto um crédito especial na conta de 4.000,00 destinado ao pagamento de débitos no ano em curso, e dois meses do exercício passado, ao funcionário Antonio Ferreira dos Santos.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Gamela, 9 de Setembro
1960.

José Zefirino de Oliveira, Prefeito

Lei nº 225

O Prefeito Municipal da Gamela, faz saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

ART. 1º - Fica aberto um crédito especial na quantia de Cr\$ 227,366,90 para fazer face ao pagamento